

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA ENTREGA DE BENS	7
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVACÃO	8
CLÁUSULA 10.ª DEVERES GERAIS	8
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	9
CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª PENALIZAÇÕES / SANSÕES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CLÁUSULA 20.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 21.^a CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 22.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 23.^a OBJETO DO CONCURSO	14
CLÁUSULA 24.^a ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DE FORNECIMENTO DE BENS	14
CLÁUSULA 25.^a ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE HIGIENE	16
ANEXOS	19
ANEXO I	19
ANEXO II	23

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Fornecimento de produtos de higiene para o Instituto Superior Técnico”, nos termos definidos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218419811
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	www.acingov.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CLÁUSULA 3.ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, coube ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º, do CCP e no uso de competência subdelegada, cujo cujo Despacho de Delegação de Competências N.º 11991/2021, publicado na 2.º Série, n.º 235 do Diário da República, datado de 06 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 4.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, caso existam, e devidamente identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, caso existam;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos produtos de higiene, objeto do contrato a celebrar, por um período de **12 meses**, é de **100.000,00€** (cem mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor do contrato a celebrar será utilizado à medida que as encomendas forem progressivamente efetuadas de acordo com as necessidades operacionais da entidade.
3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o valor do preço base foi fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores.
4. Não há lugar à adjudicação por lotes, uma vez que as prestações de serviço a abranger pelo objeto do presente procedimento são técnica e funcionalmente incindíveis.

CLÁUSULA 6.ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de fazer o seu acompanhamento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo 2º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª
LOCAL DA ENTREGA DE BENS

1. Os fornecimentos objeto do presente procedimento são efetuados nas instalações do Instituto Superior Técnico, designadamente:

- *Campus* da Alameda, em Lisboa;
- *Campus* do Taguspark, em Oeiras;
- Residência Universitária Baldaques, sita na Rua dos Baldaques, nº 43, em Lisboa;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

- *Campus Tecnológico e Nuclear, sito na Estrada Nacional 10 (ao Km 141), Bobadela LRS.*

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO

A prestação de serviços terá a duração de doze meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 10.^a

DEVERES GERAIS

O fornecedor de produtos de higiene fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos fornecimentos efetuados ao IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecimento e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor de produtos de higiene deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CLÁUSULA 12.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 13.^a
PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento de produtos de higiene, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 14.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos produtos constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as necessidades operacionais do Instituto Superior Técnico. No final do período contratual de 12 meses, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos bens efetivamente encomendados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 100.000,00€ (cem mil euros). Não existe obrigação, por parte do Instituto Superior Técnico, de pagar produtos não encomendados.
3. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos produtos de higiene encomendados.
4. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o despacho nº437/2020-XXII e o despacho nº 260/2021 -XXII, que altera

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
- Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
- Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes até 30 de junho de 2022, conforme DL n.º 104/2021, de 27 de novembro.

5. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

6. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e de acordo com o despacho nº437/2020-XXII e o despacho nº 260/2021 -XXII, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
- b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
- c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.

7. As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do contrato e respetivo número de compromisso.

8. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:

- a) Entidade Adjudicante/ NIF/ data de emissão;
- b) N.º de contrato/ N.º de encomenda(s);
- c) Informação sobre o tipo de produtos fornecidos:
 - i. identificação do tipo de produtos fornecidos com a referência ao respetivo código;
 - ii. descrição quantitativa do fornecimento e respetivos preços unitários;
 - iii. número total de encomendas e valor total das encomendas;
 - iv. valor global da fatura

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

9. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a
PENALIZAÇÕES / SANSÕES CONTRATUAIS

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.^a
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Instituto Superior Técnico das dificuldades surgidas.

2. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

4. O fornecedor de produtos de higiene deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no caderno de encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de produtos de higiene pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor de produtos de higiene, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª
OBJETO DO CONCURSO

O objeto deste concurso é o “Fornecimento de Produtos de Higiene para o Instituto Superior Técnico”.

CLÁUSULA 24ª
ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DE FORNECIMENTO DE BENS

1. Os fornecimentos objeto do presente procedimento são efetuados nas instalações do Instituto Superior Técnico, designadamente:

- *Campus* da Alameda, em Lisboa;
- *Campus* do Taguspark, em Oeiras;
- Residência Universitária Baldaques, sita na Rua dos Baldaques, nº 43, em Lisboa;
- *Campus* Tecnológico e Nuclear, sito na Estrada Nacional 10 (ao Km 141), Bobadela LRS.

2. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes o conhecimento da localização onde terá lugar a entrega dos produtos de higiene referidos no presente caderno de encargos, os mesmos devem para o efeito contactar os Gestores dos referidos espaços, designadamente:

2.1 – ~~CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA:~~

- **Pavilhão de Civil** – Eng.º Pedro Sanches., tel.: 218418437; e-mail: pedro.miguel.sanches@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões Central, Jardim Sul e Jardim Norte** – Dr.ª Sandra de Oliveira e Sanches, tel.: 218417491/ 218417241; e-mail: sandraoliveira@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões de Informática** – Sr. Luís Revez, tel.: 218417472; e-mail: luis.revez@tecnico.ulisboa.pt;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

- **Pavilhões de Matemática e Física** – Sr.^a Filipa Neto, tel.: 218417025/218417031; e-mail: filipa.neto@tecnico.ulisboa.pt;
- **Pavilhões de Mecânica, Minas e Ação Social** – Sr. Ricardo Veloso, tel.: 218417998; e-mail: ricardo.veloso@tecnico.ulisboa.pt;
- **Torre Norte e Pavilhão de Eletricidade** – Sr. Carlos Brito, tel.: 218417285/966011005; e-mail: deecgestao1@deec.ist.utl.pt;
- **Torre Sul e Pavilhão de Química** – Eng.^o Nuno Simões, tel.: 218419030/218417357; e-mail: nunosimoes@tecnico.ulisboa.pt;
- **Complexo Interdisciplinar** – Sr.^a Dulce Soares, tel.: 218419037; e-mail: dulce.soares@tecnico.ulisboa.pt;
- **AEIST** – Sr.^a Filomena Silva, tel.: 218438540; e-mail: filomena@ae.ist.utl.pt;
- **Edifício situado na Av. António José de Almeida, nº 12** – Dr.^a Alexandra Jacques, tel.: 218417384; e-mail: a.jacques@tecnico.ulisboa.pt.

2.2 – RESIDÊNCIA BALDAQUES

- Sr.^a Filipa Neto, Tel.: 218419907/ 924138366;
filipa.neto@tecnico.ulisboa.pt

2.3 – CAMPUS DO TAGUSPARK, EM OEIRAS:

- Sr. Daniel N. Santos, tel.: 214233506/ 918604577;
daniel.neves@tecnico.ulisboa.pt

2.4 – CAMPUS TECNOLÓGICO E NUCLEAR, EM LOURES:

- Dr. Paulo Rodrigues, tel.: 219946032/ 963902300;
prodriques@ctn.ist.utl.pt.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

CLÁUSULA 25.^a
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE HIGIENE

Os produtos de higiene a fornecer objeto do presente procedimento deverão, **obrigatoriamente**, obedecer às especificações constantes no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.

1. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento deverá observar as localizações referidas no quadro que constitui o **Anexo II**.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTOS DE HIGIENE

Pretende-se o fornecimento dos produtos de higiene mencionados, conforme **Anexo I**.

2.1. NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

- a) A requisição de bens de higiene é efetuada pela entidade adjudicante, através do envio de uma requisição ao adjudicatário (requisição eletrónica ou tradicional) ou desencadeada automaticamente quando definido um calendário de entregas;
- b) O valor da encomenda mínima é de 35€, sem custos adicionais de distribuição;
- c) A entrega dos bens é efetuada nos serviços da entidade adjudicante. Em caso de mudança de instalações, o fornecedor obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
- d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adjudicante deve ser efetuada dentro do mesmo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da guia de remessa;
- e) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adquirente, entre as 09h00m e as 17h00m. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

- f) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- i) A data de entrega;
 - ii) Identificação da entidade fornecedora;
 - iii) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi) Indicação dos produtos;
 - vii) Preço de venda adjudicado.
- g) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
- h) A entidade adjudicante poderá proceder, no momento de entrega dos bens, às verificações:
- i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
- i) Após verificação, a entidade adjudicante pode:
- i) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - iii) Devolver os excedentes;
 - iv) Solicitar a entrega dos bens em falta.
- j) Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

- substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
- k) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
- l) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades do adjudicante e a sua solicitação;
- m) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada edifício;
- n) O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, inerentes à colocação e/ ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
- o) No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar;
- p) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do adjudicante.

3. DISPOSIÇÕES COMUNS

3.1. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

O adjudicatário deve entregar mensalmente no Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST, sito no *campus* da Alameda, em Lisboa, um relatório especificando a quantidade de consumíveis entregues e equipamentos substituídos.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

ANEXOS

ANEXO I

CONSUMÍVEIS DE HIGIENE ⁽¹⁾ PARA OS EDIFÍCIOS DO I.S.T.

(1) ESPECIFICAÇÕES DOS CONSUMÍVEIS, CONFORME CLÁUSULA 25.ª, DA PARTE II, DO CADERNO DE ENCARGOS

PAPEL HIGIÉNICO		
Principais Caraterísticas	Tipo	
	Papel Higiénico Jumbo Maxi	Papel Higiénico Normal Virgem
Cor	Branco	Branco
Gofrado	Sim	Sim
Comprimento do rolo (em metros)	≥ 320	23 (±20%)
Picotado	Sim	Sim
Solubilidade	Altamente solúvel	Altamente solúvel
Textura	Suave e altamente macia	Suave e altamente macia
Tipo de Fibra	Reciclada	Virgem
Tipo de Folha	Dupla	Dupla

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

TOALHAS DE PAPEL DE MÃO		
Principais Caraterísticas	Tipo	
	Toalhas de Mão em Zig-Zag	Rolo Vertical de Mão
Cor	Branco	Branco
Comprimento do rolo (em metros)	N.A.	≥180
Largura do rolo (em cm)	N.A.	22
Dimensões da Folha (em cm)	21 X 23 (±5%)	N.A.
Número de Folhas por Maço	≥200	N.A.
Solubilidade	Altamente solúvel	Altamente solúvel
Textura	Suave e altamente macia	Suave e altamente macia
Tipo de Fibra	Reciclada	Virgem
Tipo de Folha	Dupla	Dupla
Tipo de Dobragem	Zig-Zag	N.A.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

ROLO DE PAPEL PARA MARQUESA		
Principais Características	Largura	
	50 cm ($\pm 2\%$)	60 cm ($\pm 2\%$)
Comprimento do rolo (em metros)	100 ($\pm 10\%$)	100 ($\pm 10\%$)
Gramagem (gr/ m ²)	26 a 28	26 a 28
Tipo da Folha	Simples ou Superior	Simples ou Superior
	Reciclada	Reciclada

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

ANEXO I (CONTI.)

CONSUMÍVEIS DE HIGIENE ¹⁾ PARA OS EDIFÍCIOS DO I.S.T.

⁽¹⁾ ESPECIFICAÇÕES DOS CONSUMÍVEIS, CONFORME CLÁUSULA 25.^a, DA PARTE II, DO CADERNO DE ENCARGOS

SABONETE LÍQUIDO		
Principais Características		
Aspecto	N.A.	Líquido Viscoso
Odor	N.A.	Aveia ou Outro
Viscosidade	cP	>2800
Densidade a 20°C	Gr./ mL	1009 a 1039
Formato da embalagem	N.A.	Garrafão 5 Litros
Estabilidade	N.A.	Sem Alterações
pH	N.A.	5,00 a 6,00
Biodegradável	%	>60

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 01/NGAC/2022
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA O INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO

ANEXO II

LOCAL DE ENTREGA DOS CONSUMÍVEIS DE HIGIENE PARA OS EDIFÍCIOS DO I.S.T.
(CONFORME CLÁUSULA 24.ª, DA PARTE II, DO CADERNO DE ENCARGOS)

EDIFÍCIOS IST	MORADA
IST – <i>Campus</i> da Alameda	Av. Rovisco Pais, 1 1049-001 Lisboa
IST – <i>Campus</i> do Taguspark	Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva 2744-016 Porto Salvo
Residência Universitária Baldaques	Rua dos Baldaques, n.º 43 1900-083 Lisboa
IST – <i>Campus</i> Tecnológico e Nuclear	Estrada Nacional 10 (ao Km 141) 2695-066 Bobadela LRS